



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Ofício nº.: 28/2025

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Relativo à Autorização para Concessão de Reajuste para os Profissionais do Magistério no Exercício de 2025.

Data: 28 de Fevereiro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG
RECEBEMOS EM 18/03/95
Stephani Carolahe.

Ilustríssima Senhora

Luciene Ornelas dos Santos

MD. Presidenta da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu

José Miranda Barbosa, na qualidade de Prefeito do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, Gestão 2025/2028, o Município de São João do Manhuaçu com sede administrativa na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Centro, CEP 36.918-000, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 66.232.521/0001-82, vem mui respeitosamente encaminhar a esta conceituada Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste para os profissionais do magistério no exercício de 2025, com efeito a 1º de janeiro de 2025.

"CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR"
Na expectativa de ter o referido projeto de lei aprovado pela Ilustre Presidenta e demais Edis em CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERÊNCIA, agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

José Miranda Barbosa

Prefeito Municipal

2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Projeto de Lei Complementar nº 209/2025, de 18 de março de 2025

“Autoriza o Poder Executivo a Reajustar o Piso Municipal dos Profissionais do Magistério para o Exercício de 2025, e dá outras providências.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino para o exercício de 2025 e seguintes.

Art. 2º São profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. Os profissionais que atuam direto na docência na rede municipal de Ensino de São João do Manhuaçu São: Professor MAP I, Professor MAP II, Vice-Diretor Escolar, Diretor Escolar e Pedagogo.

ADM. 2017/2020

Art. 3º O piso salarial do profissional municipal do magistério a partir do exercício de 2025 será de R\$ 3.650,83 (três mil, seiscentos e cinquenta reais, oitenta e três centavos) com uma jornada trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único. Este piso salarial se aplica apenas para o Professor MAP I.

Art. 4º O piso salarial dos profissionais do magistério para o exercício de 2025 serão os constantes na tabela abaixo:

Cargo	Carga Horária	Valor
Professor MAP I	30 H	3.650,83
Professor MAP II	27 AULAS	4.455,82
Pedagogo	24 H	3.650,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Diretor Escolar	40 H	5.383,81
Vice- Diretor	30 H	3.650,83

Art. 5º Fica assegurado aos profissionais do magistério a progressão horizontal e a promoção prevista nos art. 45 a 49 da Lei Municipal nº. 540 de 29 de dezembro de 2010 com base no piso salarial previsto no art. 3º e 4º desta Lei observando a função de cada profissional.

Parágrafo único. O setor de pessoal poderá fazer as adequações na tabela progressiva de vencimentos dos profissionais do magistério em conformidade com a Lei Municipal nº. 540 de 29 de dezembro de 2016 através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu, 18 de março de 2025.

Prefeitura de

SÃO JOÃO
do Manhuaçu



José Miranda Barbosa

Prefeito de São João do Manhuaçu

ADM. 2017/2020

José Miranda Barbosa